

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2010

Acrescenta dispositivos aos artigos 84 e 87 da Constituição Federal, para estabelecer a ampla divulgação prévia de decretos e regulamentos presidenciais, bem como de instruções ministeriais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV, do art. 84, da Constituição Federal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“IV -

Parágrafo único. Às versões finais dos decretos e regulamentos previstos neste inciso deverão ser dadas amplas divulgações, por prazos não inferiores a 15 (quinze) dias antes das respectivas vigências. (NR)”

Art. 2º O inciso II, do art. 87, da Constituição Federal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“II -

Parágrafo único. Às versões finais das instruções previstas neste inciso deverão ser dadas amplas divulgações, por prazos não inferiores a 15 (quinze) dias antes das respectivas vigências. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de modificação constitucional visa proporcionar conhecimento prévio à Nação, de decretos presidenciais, que regulamentam legislações federais, bem como de instruções normativas ministeriais, necessárias à execução das leis, dos decretos e dos regulamentos. As atribuições presidenciais para regulamentar as leis, bem como as atribuições ministeriais de expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, são dispositivos constitucionais necessários, uma vez que não cabe ao legislador definir aspectos operacionais atinentes ao cumprimento das leis.

Contudo, esses tipos regulamentadores não podem estabelecer obrigação ou direito que não esteja no texto da lei. Quando isso ocorre, o Poder Executivo exorbita em sua prerrogativa de regulamentar. Acontece que, em incontáveis situações, decretos

e instruções normativas têm avançado para além daquilo que lhes é cabido, criando condicionantes à aplicação da lei que são estranhos à intenção do legislador. Muitas dessas disposições colidem com o espírito da lei, discutido e deliberado pelo Congresso, em processo que contou com a participação democrática da sociedade, garantida a possibilidade de contraditório que a tramitação legislativa congressual proporciona.

Em não raras ocasiões, inclusive, ocorre que decretos, regulamentos ou instruções normativas desatendem à sociedade, que toma conhecimento de aspectos diretamente ligados às suas necessidades apenas quando da publicação no Diário Oficial da União, quando já não há mais tempo, espaço ou oportunidade para o diálogo e o entendimento com os setores de governo envolvidos.

O que se dá, em não raras vezes, é que a falta de conhecimento prévio desses tipos regulamentadores, de forma ampla e democrática, prejudica a melhor elaboração, que somente pode ser conseguida a partir de uma visão amplificada, em que pontos de vista sejam ouvidos e considerados, o que acaba por levar às sucessivas reedições desses textos.

Entendemos que a presente alteração constitucional se faz necessária, uma vez que faculta ao cidadão e à sociedade a possibilidade de conhecer e atuar junto ao Poder Público, com sugestões pertinentes que poderão ser consideradas num processo final de aperfeiçoamento focado naquilo que seja mais positivo para o País.

Sala das sessões, em

Senador **FLÁVIO ARNS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

Título IV

Da Organização dos Poderes

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

.....

Seção IV

Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

.....

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

.....